

## DECISÃO Nº TRF2-DCS-2019/00015

A Resolução CJF nº 305/2014 (CJF-RES-2014/00305[1]) regula, a partir de 7/10/2014, o pagamento de honorários a peritos, entre outros profissionais, em casos de assistência gratuita no âmbito da Justiça Federal, fixando valor mínimo e máximo em tabela anexa, que, em situações excepcionais (art. 28, parágrafo único[2]) pode ser majorado em até três vezes.

Além disso, o mesmo diploma instituiu o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Jurisdição Federal - AJG/JF para gerenciar a escolha, nomeação e pagamento de prestadores de serviços de assistência judiciária gratuita, com apresentação de relatórios dos valores pagos para controle das despesas - atribuição das Corregedorias Regionais. Leia-se:

Art. 13 [...]

§ 1º O controle de despesas realizadas com recursos da assistência judiciária gratuita será feito pelas corregedorias regionais por meio dos relatórios gerenciais extraídos do Sistema AJG/JF, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de informações complementares às seções judiciárias, varas e juizados especiais federais, bem como aos juízes de Direito que atuem na jurisdição federal delegada.

**§ 2º As corregedorias regionais extrairão, mensalmente, relatórios gerenciais das solicitações que extrapolem os valores máximos constantes nas tabelas anexas, identificando-as por juízo e profissional, especialmente para fins de controle das exceções previstas no art. 28, parágrafo único, dessa resolução. (g.n.)**

Na Resolução CJF anterior, nº 558, de 22/5/2007, o arbitramento de honorários acima do valor máximo estipulado impunha comunicação ao Corregedor-Geral (art. 3º, § 1º[3]), mas, neste Tribunal, o recebimento das comunicações foi delegada aos Diretores dos Foros das Seções Judiciárias, na forma da Portaria nº 90/2009, de 8/5/2009, que também os incumbia de enviar relatórios anuais[4].

Atualmente, conforme Res. 305/2014[5], o controle de tal despesa é feito de ofício pela Corregedoria, que extrai relatório mensal do sistema AJG/JF, **dispensando o envio de qualquer comunicação pelo Juízo arbitrate.**

O Provimento Conjunto nº TRF2-PRC-2018/00003, de 26/6/2018, que determinava a comunicação à Corregedoria de pagamento de honorários que extrapolassem o valor máximo estabelecido, foi revogado pelo Provimento Conjunto nº TRF2-PRC-2018/00004, que apenas recomenda aos Juízes a estrita observância ao art. 28 da Resolução CJF nº 305/2014 e ao art. 1º do Provimento nº CJF-PRV-2018/00004 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal - segundo o qual o arbitramento de honorários em até três vezes o valor máximo previsto na Resolução CJF nº

305/2014 depende de prévia e específica autorização da Presidência do respectivo Tribunal Regional Federal.

O Provimento nº C/JF-PRV-2018/00004 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, porém, foi suspenso pelo Provimento nº C/JF-PRV-2018/00005, de 25/9/2018, até a conclusão do julgamento da proposta de alteração da Resolução C/JF nº 305/2014 em curso no processo C/JF-ADM-2012/00334, perante o Conselho da Justiça Federal.

Por tudo isso, impõe-se a revogação da Portaria nº 90/2009, de 8/5/2009.

Expedido o respectivo ato, comunique-se, por Ofício Circular, aos Juízes Federais da 2ª Região e às Diretorias do Foro, com cópia desta decisão.

[1] Dispõe sobre o cadastro e a nomeação de profissionais e o pagamento de honorários a advogados dativos, curadores, peritos, tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da Justiça Federal e da jurisdição federal delegada e dá outras providências.

[2] Art. 28 - A fixação dos honorários dos peritos, tradutores e intérpretes observará os limites mínimos e máximos estabelecidos no anexo e, no que couber, os critérios previstos no art. 25.

Parágrafo único - Em situações excepcionais e considerando as especificidades do caso concreto, poderá o juiz, mediante decisão fundamentada, arbitrar honorários dos profissionais mencionados no caput até o limite de três vezes o valor máximo previsto no anexo.

[3] Art. 3º O pagamento dos honorários periciais, nos casos de que trata esta Resolução, só será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados.

§ 1º Na fixação dos honorários periciais estabelecidos nas Tabelas II e IV do Anexo I será observado, no que couber, o contido no caput do art. 2º, podendo, contudo, o juiz ultrapassar em até 3 (três) vezes o limite máximo, atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização, comunicando-se ao Corregedor-Geral.

[4] Art. 1º. Ficam delegadas aos Diretores dos Foros das Seções Judiciárias da Justiça Federal da 2ª Região, vedada a subdelegação, as atribuições estabelecidas através dos arts. 1º, § 2º; 3º, § 1º; e 4º, parágrafo único, todos da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do C/JF, até eventual ulterior deliberação por parte deste Corregedor-Regional.

Art. 2º. O procedimento explanado através do Ofício-Circular n.º 47, de 1º de outubro de 2008, desta Corregedoria-Regional, fica direcionado aos Diretores dos Foros das Seções Judiciárias da Justiça Federal da 2ª Região, até eventual ulterior deliberação por parte deste Corregedor-Regional.

Art. 3º. Os Diretores dos Foros das Seções Judiciárias da Justiça Federal da 2ª Região deverão enviar a esta Corregedoria-Regional, anualmente, até o dia 20 de

fevereiro de cada ano, no formato das tabelas anexas à presente Portaria, através dos meios eletrônicos pertinentes, as informações referentes às respectivas Seções Judiciárias, recebidas a partir da presente delegação, entre o dia 1.º de janeiro até o dia 31 de dezembro do ano anterior.

[5] Art. 47 - Revogam-se as Resoluções nº 541/2007, 558/2007 e CF-RES-2012/00201, permanecendo em vigor, até 31 de dezembro de 2014, apenas as tabelas de valores de honorários.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2019.

**NIZETE ANTÔNIA LOBATO RODRIGUES CARMO**  
**Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região**  
**CORREGEDORIA**